



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 496/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

Indica ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, que proceda à notificação prévia dos contribuintes de Manhuaçu antes do envio das cobranças de IPTU ao cartório de protesto.

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação tem como objetivo assegurar maior transparência, eficiência e justiça na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Manhuaçu.

Atualmente, muitos contribuintes acabam sendo surpreendidos com a inscrição de seus débitos em cartório de protesto sem que tenham recebido comunicação formal e inequívoca da Administração. Tal prática pode acarretar sérios prejuízos à imagem e à vida financeira do cidadão, comprometendo o acesso ao crédito, a realização de negócios e, por consequência, afetando toda a economia local.

A adoção da medida sugerida — notificação prévia do contribuinte por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), somada à publicação de Edital no Diário Oficial do Município — garante o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, previsto na Constituição Federal, além de atender aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Com a notificação formal, os contribuintes terão a oportunidade de regularizar o débito ou buscar negociação junto à Secretaria de Fazenda, antes de sofrerem a medida extrema de protesto. Além de promover justiça fiscal, a medida tende a aumentar a eficiência da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

arrecadação municipal, uma vez que a maioria dos contribuintes, quando regularmente notificada, procura sanar suas pendências.

Dessa forma, a implementação desta prática não apenas protege os direitos do cidadão, mas também fortalece a relação de confiança entre contribuinte e poder público, promovendo uma gestão tributária mais humana, responsável e transparente.

A presente Indicação tem como fundamento o princípio da ampla defesa e do contraditório, além do dever da Administração Pública de atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

A notificação prévia:

Garante ao contribuinte a ciência inequívoca da existência do débito tributário;

Permite que este regularize sua situação antes da adoção de medidas mais gravosas, como o protesto em cartório;

Contribui para aumentar a eficiência da arrecadação municipal, já que muitos contribuintes regularizam suas pendências ao receberem notificações formais;

Evita litígios desnecessários e reduz custos judiciais e administrativos ao Município.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça fiscal, proteção ao contribuinte e aprimoramento da gestão tributária municipal.

Apresentação: 12 de setembro de 2025

Plenário, 18 de setembro de 2025.

Allan José Quintão
Vereador